

Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 02 de Maio de 2023

Edição 1.880 - Ano XVIII - Semanal

DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 102/2023 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

ART. 1º - Fica exonerada, a pedido, conforme o Requerimento de nº. 0492/2023, a partir de <u>01/05/2023</u>, a Srª. **Ana Vera Lima Cunha**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.028.894-0 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 067.287.739-24, do cargo de **Assessor Executivo IV**, do Município de Tamarana, nomeada pelo Decreto nº 153/2022, de 18 de julho de 2022.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 28 de abril de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 1



PORTARIAS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 111/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder servidor, Claudinei de Souza, Motorista, matricula 40729, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.547.493-8/PR e do CPF sob o nº 023.247.569-51 - (1/2) — meia - DIÁRIA - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagem à cidade de Curitiba - PR, a fim de, em atendimento a assunto de interesse do Municipio, realizar o transporte de paciente e acompanhante para consulta agendada no Hospital Pequeno Principe, no dia 02/05/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edificio da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 27 de abril de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

YOSHIKAZU UNO Secretário de Fazenda

Rus Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 1





MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 112/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Assessora Técnica Pedagógica, Srª, SANDRA ALVES DE MELO OLIVEIRA, matrículas 40079 e 888126, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.007.803-0/PR e do CPF sob o nº 031.990.329-07 - (01) - uma - DIÁRIA - no valor de RS 600,00 (seiscentos reais), para viagem à cidade de Curitiba - PR, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Municipio, participar da Cerimônia de Lançamento do Curso de MBA em Gestão Pública e Inovação junto a Secretaria de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), entre os dias 27 e 28/04/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edificio da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 27 de abril de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO Secretário de Fazenda

Rus Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 88.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 1





ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 113/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor ALFREDO ALVES BESSA NETO, matrícula 40589, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.317.357-2/PR e do CPF sob o nº 042.329.779-10 - (1/2) — meia - DIÁRIA - no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para viagem à cidade de Mandaguari - PR, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Municipio, transportar os Professores da Rede Municipal de Educação, para participar da Formação do Programa " A União Faz a Força", no dia 28/04/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edificio da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 27 de abril de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO Secretário de Fazenda

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86 125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 1







Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 114/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Marcos Paulo Cecílio, Coordenador de Transporte, matrículas 24221, 24220, titular da Cédula de Identidade RG nº 6.807.852-0/PR e do CPF sob o nº 019.124.349-38 - (1 e 1/2) – uma e meia - Diária - no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para viagem à cidade de Curitiba - PR, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Município, acompanhar o Evento Abril Indígena com Lideranças da Reserva Indígena Apucaraninha, entre os dias 28 e 29/04/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edificio da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 27 de abril de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO Secretário de Fazenda

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 88.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 1





ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 115/2023 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Diretor de Turismo, Sr. **IBRAINS GERBER DE OLIVEIRA**, matrícula 8880189, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.544.425-2/PR e do CPF sob o nº 687.976.489-49 - (2 e 1/2) — duas e meia - **DIÁRIAS** - no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, a fim de, em atendimento a assuntos de interesse do Município, participar de reunião na Secretaria de Cultura do Estado no SEIL e Departamento de Estrada e Rodagem, entre os dias 01 a 03/05/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 28 de abril de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

YOSHIKAZU UNO Secretário de Fazenda

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 1





ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 116/2023 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Prefeita, Srª LUZIA HARUE SUZUKAWA, matrícula 8880231, titular da Cédula de Identidade RG nº 4.354.453-4/PR e do CPF sob o nº 864.405.09-53 - (2 e 1/2) — duas e meia - DIÁRIAS - no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para viagem à cidade de Curitiba - PR, para, em atendimento a assunto de interesse do Município, participar no Saguão do Palácio Iguaçu do evento: "Mulheres em Movimento", além de ir à Secretaria Estadual de Cultura, SEIL e Departamento de Estrada e Rodagem, entre os dias 01 e 03/05/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 28 de abril de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO Secretário de Fazenda

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 1





ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 117/2023 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Diretor de Desenvolvimento, Sr. **Marco Aurélio da Silva,** matrícula 8880265, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.027.847-6PR e do CPF sob o nº 828.745.659-20 - (2 e 1/2) — duas e meia - **DIÁRIAS** - no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, para, em atendimento a assunto de interesse do Município, participar de reunião na Secretaria de Cultura do Estado no SEIL e Departamento de Estrada e Rodagem, entre os dias 01 e 03/05/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 28 de abril de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO Secretário de Fazenda

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944 Página 1 de 1





ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 118/2023 DE 28 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Secretário Municipal de Obras, Sr. **Jonatas Izidoro do Nascimento**, matrícula 8880195, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.357.988-9/PR e do CPF sob o nº 030.565.869-76 - (2 e 1/2) – duas e meia - **DIÁRIAS** - no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para viagem à cidade de **Curitiba** - **PR**, para, em atendimento a assunto de interesse do Município, participar de reunião na Secretaria de Cultura do Estado no SEIL e Departamento de Estrada e Rodagem, entre os dias 01 e 03/05/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 041/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, em 28 de abril de 2023.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita

YOSHIKAZU UNO Secretário de Fazenda



ANEXOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001 de 26/04/2023

Ref.: CONTRATO Nº 111/2022 de 29/04/2022 **INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022** PROCESSO Nº 071/2022

> Primeiro Termo de Aditivo de Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Tamarana e a Empresa AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Luzia Harue Suzukawa, portadora do RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 864.405.009-53.

CONTRATADA:

AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede à Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215, Bloco e andar 7º Jardim São Luiz, CEP: 05.804-900, na Cidade de SÃO PAULO - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 02.144.891/0001-85, neste ato devidamente representada pelo seu Sócio Administrador, a Srª Graciele Lima Domingos, domiciliada na cidade São Paulo/SP, portadora da Cédula de Identidade nº 8000-2SESP/SP e do CPF/MF: 299.950.768/29:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar ao Contrato Original Nº 111/2022 de 29/04/2022, alterações nas seguintes cláusulas, conforme seque:

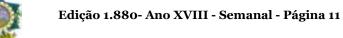
<u>CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA</u>

Fica aditado ao Contrato Original, o aumento de 12 (doze) meses no prazo da prestação de serviços, ficando o prazo do contrato, após o aumento, em 24 (vinte e quatro) meses. Fica aditado ao Contrato Original, a vigência de 30/04/2023 até 30/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato Originário.

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1938







Secretaria de Administração

E, por estarem assim justos combinados e de comum acordo, assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - Pr, 26 de abril de 2023. MUNICÍPIO DE TAMARANA **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA** CONTRATANTE CONTRATADA Luzia Harue Suzukawa Graciele Lima Domingos Prefeita Municipal Representante Legal Jane Gomes de Souza Uno Secretária de Administração Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações. **TESTEMUNHAS:** Nome: _____ RG: RG:

2

Tamarana, 02 de maio de 2023



Edição 1.880- Ano XVIII - Semanal - Página 12

Pág. 1 de 1



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana - PR

CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br/ Site: http://tamarana.pr.gov.br/

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 24, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 74/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Forma de Julgamento: Menor Preço Forma de Pagamento: Conforme edital

Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Local de Entrega: Secretaria de Fazenda

Vigência: 0

Tamarana, 28 de Abril de 2023

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissional legalmente

habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pela emissão de Laudo do Valor da Terra Nua (VTN) para fins de ITR

(IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) para o exercício de 2023.

De acordo com a instrução normativa 1877 de 14 de marco de 2019 fica os municípios obrigados a estabelecerem o Valor da Terra Nua (VTN), para fins do cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR) através de Laudo devidamente elaborado pelo profissional legalmente habilitado, vinculados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), ficando o município apto a receber 100% do valor total do ITR de acordo com a instrução normativa 1640 de 11

LUZIA HARUE SUZUKAWA

de maio de 2016.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	06.001.04.123.0005.2027.3.3.90.39.00	R\$ 6.500,00
		Total Entidade:	R\$ 6.500,00
		Total Geral:	R\$ 6.500,00

Este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Tamarana, por meio da Assessoria de Comunicação, em 02/05/2023. Sua autenticidade pode ser comprovada neste endereço eletrônico:

Tamarana, 02 de maio de 2023



Edição 1.880- Ano XVIII - Semanal - Página 13

Pág. 1 de 1



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana - PR CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: http://tamarana.pr.gov.br/

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 24, XXVI e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 75/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Forma de Julgamento: Menor Preço

Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Agric. Abastecimento

Vigência: 0

Objeto da Licitação: Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DOS CAMINHOS DO TIBAGI, inscrito no CNPJ nº 17.058.641/0001-08, para regulamentar

a contribuição financeira do Município de Tamarana junto ao Consórcio para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às

formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do "CAMINHOS DO TIBAGI", no valor Total de R\$ 13.939,00 (Treze Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 1.161,58 (um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta

e oito centavos) tudo em conformidade C.I nº 395/2023 da Secretaria Municipal de Administração, C.I. Nº 0081/2023, Termo de Referência e demais documentações enviadas

pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	CONTRIBUIÇÃO AOS CONSORCIOS	05.001.04.122.0030.2014.3.3.71.70.00	R\$ 13.938,96
		Total Entidade	e: R\$ 13.938,96
		Total Geral:	R\$ 13.938,96
Tamarana, 2	8 de Abril de 2023		
		LUZIA HARUE SUZI	JKAWA

CNP.I.



Edição 1.880- Ano XVIII - Semanal - Página 14

Página: 1 / 1



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Telefone: (43) 3398-1995

01.613.167/0001-90 Endereço: Izaltino José Silvestre, 643 - Centro

CEP: 86125-000 - Tamarana DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 16/2023

74/2023 Processo Adm.:

Data do Processo: 28/04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

74/2023 a) Nr. Processo: b) Nr. Licitação: 16/2023 - DL

Dispensa de licitação c) Modalidade:

d) Data de Homologação: 02/05/2023

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissional legalmente

habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pela emissão de Laudo do Valor da Terra Nua (VTN) para fins de ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) para o exercício de 2023. De acordo com a instrução normativa 1877 de 14 de marco de 2019 fica os municípios obrigados a estabelecerem o Valor da Terra Nua (VTN), para fins do cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR) através de Laudo devidamente elaborado pelo profissional legalmente habilitado, vinculados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), ficando o município apto a receber 100% do valor total do ITR de acordo com a instrução normativa 1640 de 11 de

maio de 2016.

Participante: SANTORO & FIRMANI LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade Valor	Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços com profissional legalmente habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pelo Valor da Terra Nua (VTN) para o exercício de 2023.	1,000	sv (5.500,00	6.500,00

Total do Participante: 6.500,00

> 6.500,00 **Total Geral:**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	06.001.04.123.0005.2027.3.3.90.39.00	R\$ 6.500,00

Tamarana, 02/05/2023	
LUZIA HARUE SUZUKAWA PREFEITA	Assinatura do Responsável

CNPJ:



Edição 1.880- Ano XVIII - Semanal - Página 15

Página: 1 / 1



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Telefone: (43) 3398-1995

01.613.167/0001-90 Endereço: Izaltino José Silvestre, 643 - Centro

CEP: 86125-000 - Tamarana DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 17/2023

75/2023 Processo Adm.:

Data do Processo: 28/04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, XXVI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

75/2023 a) Nr. Processo: b) Nr. Licitação: 17/2023 - DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação

d) Data de Homologação: 02/05/2023

e) Objeto da Licitação: Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

REGIONAL DOS CAMINHOS DO TIBAGI, inscrito no CNPJ nº 17.058.641/0001-08, para regulamentar a contribuição financeira do Município de Tamarana junto ao Consórcio para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do "CAMINHOS DO TIBAGI", no valor Total de R\$ 13.939,00 (Treze Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 1.161.58 (um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) tudo em conformidade C.I nº 395/2023 da Secretaria Municipal de Administração, C.I. Nº 0081/2023, Termo de Referência e demais documentações enviadas pela Secretaria Municipal de

Agricultura.

Participante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGION

1	tem	Especificação	Qtd.	Unidade Valor Unitário	Valor Total
]	-	Contribuição financeira do Município de Tamarana junto a Consórcio para sua implantação, manutenção, operacionalização funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas aprovadas pelos municípios fundadores do "CAMINHOS DO TIBAG	е : е	sv 1.161,58	13.938,96

Total do Participante: 13.938,96

> **Total Geral:** 13.938,96

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
CONTRIBUIÇÃO AOS CONSORCIOS	05.001.04.122.0030.2014.3.3.71.70.00	R\$ 13.938,96

Tamarana, 02/05/2023	
LUZIA HARUE SUZUKAWA PREFEITA	Assinatura do Responsável







Gabinete da Prefeita

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no presente procedimento, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS CAMINHOS DO TIBAGI, inscrito no CNPJ nº 17.058.641/0001-08, para ratear as despesas do Consórcio entre os municípios consorciados, nos termos do Artigo 8º da Lei 11.107/05 e é oriundo da Adesão do Consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Caminhos do Tibagi, Lei Municipal N.º 856/2012, no valor Total de R\$ 13.938,96 (treze mil novecentos e trinta e oito reais noventa e seis centavos), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 1.161,58 (um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) tudo em conformidade C.I nº 395/2023 da Secretaria Municipal de Administração, C.I. Nº 0081/2023, Termo de Referência e demais documentações enviadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, com fulcro no art. 25 caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 25, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 02 de Maio de 2023.

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita Municipal







ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos das razões lançadas no presente procedimento, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa **SANTORO & FIRMANI LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.596.409/0001-39, no valor total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), para prestação de serviços com profissional legalmente habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pela emissão de Laudo do Valor da Terra Nua (VTN) para fins de ITR (IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) para o exercício de 2023.

De acordo com a instrução normativa 1877 de 14 de marco de 2019 fica os municípios obrigados a estabelecerem o Valor da Terra Nua (VTN), para fins do cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR) através de Laudo devidamente elaborado pelo profissional legalmente habilitado, vinculados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), ficando o município apto a receber 100% do valor total do ITR de acordo com a instrução normativa 1640 de 11 de maio de 2016, com fulcro no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº015/2019 (Dispensa de Licitação por baixo custo).

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, *caput*, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 02 de maio de 2023.

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita Municipal

Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-Pr | (43) 3398-1944 Página 1 de 1



Edição 1.880- Ano XVIII - Semanal - Página 18

Página: 1 / 2



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 74/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Forma de Julgamento: Menor Preço Forma de Pagamento: Conforme edital

Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Local de Entrega: Secretaria de Fazenda

Vigência:

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissional legalmente

habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pela emissão de Laudo do Valor da Terra Nua (VTN) para fins de ITR

(IMPOSTO TERRITORIAL RURAL) para o exercício de 2023.

De acordo com a instrução normativa 1877 de 14 de marco de 2019 fica os municípios obrigados a estabelecerem o Valor da Terra Nua (VTN), para fins do cálculo do Imposto Territorial Rural (ITR) através de Laudo devidamente elaborado pelo profissional legalmente habilitado, vinculados ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), ficando o município apto a receber 100% do valor total do ITR de acordo com a instrução normativa 1640 de 11

de maio de 2016.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	06.001.04.123.0005.2027.3.3.90.39.00	R\$ 6.500,00
		Total da entidade:	R\$ 6.500,00
		Total geral:	R\$ 6.500,00

Itens					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	sv	Contratação de empresa para prestação de serviços com profissional legalmente habilitado, vinculado ao conselho federal de engenharia e agronomia (CONFEA) e aos correspondentes conselhos regionais de engenharia e agronomia (CREA), que se responsabilizará pelo Valor da Terra Nua (VTN) para o exercício de 2023.	R\$ 6.500,0000	R\$ 6.500,00
			Valor	total dos itens:	R\$ 6.500,00

Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 02 de maio de 2023



Edição 1.880- Ano XVIII - Semanal - Página 19

	Página: 2 / 2
Tamarana, 28 de Abril de 2023	
	Assinatura do Responsável



Edição 1.880- Ano XVIII - Semanal - Página 20

Página: 1 / 2



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Izaltino José Silvestre, 643 - Centro - Tamarana CEP: 86125-000 CNPJ: 01.613.167/0001-90 Telefone: (43) 3398-1995 E-mail: administracao@tamarana.pr.gov.br Site: tamarana.pr.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 75/2023

Modalidade: Dispensa de licitação

Forma de Julgamento: Menor Preço

Forma de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Local de Entrega: Secretaria Mun. de Agric. Abastecimento

Vigência:

Objeto da Licitação: Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DOS CAMINHOS DO TIBAGI, inscrito no CNPJ nº 17.058.641/0001-08, para regulamentar a contribuição financeira do Município de Tamarana junto ao Consórcio para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do "CAMINHOS DO TIBAGI", no valor Total de R\$ 13.939,00 (Treze Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais), sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 1.161,58 (um mil cento e sessenta e um reais e cinquenta

e oito centavos) tudo em conformidade C.I nº 395/2023 da Secretaria Municipal de Administração, C.I. Nº 0081/2023, Termo de Referência e demais documentações

enviadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Observações: Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	CONTRIBUIÇÃO AOS CONSORCIOS	05.001.04.122.0030.2014.3.3.71.70.00	R\$ 13.938,96

Total da entidade: R\$ 13.938,96

Total geral: R\$ 13.938,96

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	sv	Contribuição financeira do Município de Tamarana junto ao Consórcio para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do "CAMINHOS DO TIBAGI".	R\$ 1.161,5800	R\$ 13.938,96

Valor total dos itens: R\$ 13.938,96

Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 02 de maio de 2023



Edição 1.880- Ano XVIII - Semanal - Página 21

	Página: 2 / 2
Tamarana, 28 de Abril de 2023	
	Assinatura do Responsável





Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 PROCESSO Nº 076/2023

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2023, Processo nº 076/2023, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de uma empresa com escolinha especializada em treinamento de futebol e futsal para crianças e adolescentes residentes no Município de Tamarana. Serão atendidas até 200 crianças ou adolescentes com a idade de 05 a 18 anos. A escolinha de futebol e futsal será gratuita as crianças e jovens, e deverá desenvolver sua metodologia voltada para a formação técnica (ensinamentos dos princípios dos fundamentos do futebol e futsal) educacional e social dos alunos por meio do futebol e futsal nas instalações desportivas do município, sendo pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos 1, do presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13:00 horas do dia 03/05/2023, até às 08:30 horas do dia 15/05/2023.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÁS 09:00 horas do dia 15/05/2023.

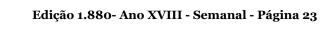
Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 02 de Maio de 2023.

Jane Gomes de Souza Uno Secretária Municipal de Administração







Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Dispõe sobre os procedimentos para registro e inscrição de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição das entidades governamentais e seus programas de proteção e socioeducativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana - (CMDCA - Tamarana) e procedimentos de renovação e cancelamento dos mesmos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Tamarana, nesta resolução denominado tão somente CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e Lei Municipal n.º 1322/2019;

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;





ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o registro de entidades não governamentais com fins não econômicos e inscrição de seus programas, bem como inscrição dos programas das entidades governamentais, destinados a crianças e adolescentes no Município de Tamarana nos termos dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SOCIEDUCATIVOS

Art. 2º Conforme disposição do Art. 90 da Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades e pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sociofamiliar (P-01);

II - apoio socioeducativo em meio aberto (P-02);

III - colocação familiar (P-03);

IV – acolhimento institucional (P-04);

V – prestação de serviços à comunidade (P-05);

VI – liberdade assistida (P-06);

VII – semiliberdade (P-07);

VIII - internação (P-08)

Parágrafo único. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária do Município.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO III - DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Seção I – Das Entidades não governamentais

- **Art. 3º** As entidades de atendimento não governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem ser registradas no CMDCA, assim como promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.
- **Art. 4º** São condições indispensáveis para a concessão de registro das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes:
- I ter personalidade jurídica;
- II ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e socioeducativos de atendimento a crianças e adolescentes;
- III ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.
- **Art. 5º** As entidades de atendimento não governamentais que pretendam além do registro junto ao CMDCA para funcionamento, o recebimento de recursos públicos, inclusive subvenção social, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, deverão ainda ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:
- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II que, em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as
 Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV possuir:
- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Seção II - Das Entidades governamentais

Art. 6º As entidades de atendimento governamentais que tenham por objetivo executar programas de proteção e socioeducativos a crianças e adolescentes, devem promover a inscrição de seu(s) programa(s), especificando o(s) regime(s) de atendimento conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Seção I – Das Entidades não governamentais

- **Art.** 7º Para a concessão inicial do registro e inscrição de seu (s) programa (s), as entidades de atendimento não governamentais deverão protocolar seu requerimento junto à Secretaria do CMDCA..
- Art. 8º Nos atos processuais será fornecido recibode protocolo.
- **Art. 9º** A(s) Entidade(s) deverá(ão) instruir o seu requerimento de concessão de registro inicial ou de inscrição de seu(s) programa(s) atendendo aos seguintes requisitos de ordem obrigatória, sob pena de indeferimento:
- I ofício-requerimento conforme **Anexo I Modelo A** subscrito pelo representante legal;
- II plano de trabalho estruturado conforme modelo do Anexo II;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- III Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório;
- IV Cópia da última ata de eleição e posse que conste a direção atual da entidade registrada em cartório;
- V comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, contendo descrição de atividade econômica em consonância com a finalidade estatutária.
- § 1º Em caso de inscrição de novo Programa após o registro inicial, a entidade deverá apresentar o pedido nos moldes do Anexo I A e apresentar os documentos previstos nos incisos II a V deste artigo.
- § 2º O registro das entidades que tenham por objetivo a proteção e o desenvolvimento do adolescente no mundo do trabalho e a inscrição de programas de aprendizagem profissional, devendo instruir seu requerimento também com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório;
 - b) Cópia da última ata de eleição e posse que conste a direção atual da entidade registrada em cartório;
 - c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, contendo descrição de atividade econômica em consonância com a finalidade estatutária.

Seção II - Das Entidades governamentais

- **Art. 10º** As entidades governamentais responsáveis pelo atendimento a crianças e adolescentes deverão proceder a inscrição de seus programas e serviços, especificando os regimes de atendimento, definidos no artigo 2º desta Resolução.
- **Art. 11º** Para a concessão inicial da inscrição do seu(s) programa(s), a organização governamental deverá protocolar junto à Secretaria do CMDCA os documentos arrolados a seguir e atendendo ao disposto no art. 7º. e seguintes desta Resolução:
- I ofício-requerimento conforme **Anexo I Modelo B**, dirigido à Presidência do CMDCA, informando:





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II - plano de trabalho estruturado conforme modelo do Anexo II;

III - Comprovação da representação legal (nomeação) do gestor do programa governamental, bem como do responsável técnico e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTROS

Art. 12 Fica instituída a Comissão Permanente de Registros, composta por 2 (dois) conselheiros eleitos entre seus pares, dentre os quais será nomeado(a) um(a) coordenador(a), cujo mandato não excederá ao do colegiado do CMDCA especialmente constituída para:

I - proceder a análise dos pedidos de inscrições e registros, bem como suas alterações, exarando pareceres a serem submetidos ao Colegiado do CMDCA;

II – atuar por demanda do Colegiado, do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos casos de denúncia contra as entidades de atendimento visando apuração da manutenção ou não das condições iniciais da concessão de registro.

III - oferecer subsídios para:

- a) o aperfeiçoamento da sistemática de registro das entidades e inscrição de programas governamentais e não governamentais;
- b) a implementação de estratégia de ação do CMDCA, para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de registro de programas já em funcionamento no município;
 - c) identificação de demanda por programas;

IV - promover a articulação das ações entre os Conselhos no que diz respeito a suas atribuições, a fim de garantir maior agilidade na operacionalização de registros, resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do CMDCA, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Todo ato praticado pela Comissão Permanente de Registros que implique qualquer alteração no registro ou na inscrição de seu(s) programa(s), deve ser





ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

objeto de notificação formal à entidade, para querendo, apresente manifestação, garantindo os princípios constitucionais de contraditório e ampla defesa.

Art. 13 A Comissão Permanente de Registros terá até 15 (quinze) dias úteis para tomar conhecimento e estabelecer os encaminhamentos pertinentes em cada procedimento que lhe for submetido para exame e parecer, podendo formular pedido justificado de ampliação de prazo por mais 15 (quinze) dias úteis, quando necessário.

Parágrafo Único. O prazo de 15 (quinze) dias mencionado no caput é contado cada vez que o processo for submetido à Comissão Permanente de Registros para análise.

- **Art. 14** A Comissão Permanente de Registros analisará o plano de trabalho e poderá solicitar parecer técnico à Secretaria Municipal responsável pela Política Pública pertinente às ações propostas.
- § 1º No caso de processos encaminhados para parecer técnico nos termos do art. 14, o prazo de 15 (quinze dias) mencionado no Art. 13 será contado a partir da entrada do processo na Comissão de Registro.
- § 2º A Secretaria Municipal responsável pela Política Pública pertinente às ações propostas ou demais Órgãos que a Comissão entender necessário a consulta/parecer para subsidiar a análise do pedido de registro e/ou inscrição, deverão se atentar para a celeridade e razoável duração do processo, sugerindo que o parecer seja realizado dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- **Art. 15** A Comissão Permanente de Registros poderá solicitar às entidades, informações complementares e/ou documentos, a fim de subsidiar a análise do pedido de registro e/ou inscrição, ficando estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento da solicitação, sob pena de indeferimento do pedido.
- **Art. 16** Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, a Comissão Permanente de Registros, por seu(a) coordenador(a), encaminhará parecer favorável ou não à Diretoria Executiva, para inclusão em pauta para ser submetido à deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

Art. 17 Após aprovação pelo Colegiado do registro inicial à entidade não





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

governamental e inscrição de seus programas, a Secretaria do CMDCA atribuirá um número, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme **Anexo IV – Modelo A**.

- **Art. 18** A outorga de registro inicial à entidade não governamental será dada em caráter provisório, com validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, devendo ao final deste prazo ser protocolado relatório qualiquantitativo de atividades **(Anexo III)** bem como registro fotográfico que atestem o padrão do atendimento, para análise das condições para concessão de registro definitivo, dirigido à Presidência doCMDCA.
- § 1º A não apresentação do relatório qualiquantitativo no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, implicará no cancelamento do registro, gerando a necessidade de nova solicitação de registro inicial, caso haja interesse pela entidade.
- § 2º Apresentado pela entidade não governamental o relatório qualiquantitativo no prazo previsto no caput, comprovando a manutenção das condições inicialmente apresentadas, será concedido pelo CMDCA o Registro definitivo, publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme Anexo IV Modelo C.
- **Art. 19** Aprovada a inscrição do programa governamental pelo colegiado, a Secretaria do CMDCA atribuirá um número de inscrição publicando-o no Diário Oficial do Município na forma de resolução e expedirá um Atestado conforme **Anexo IV Modelo B**.
- **Art. 20** O registro e inscrição terão validade de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação.

CAPÍTULO VII – DO INDEFERIMENTO E CANCELAMENTO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO

Seção I - Do Indeferimento

Art. 21 O CMDCA, fundamentadamente, indeferirá o registro ou inscrição à entidade de atendimento ou programa que não cumprir os requisitos previstos no Capítulo III e procedimentos previstos no Capítulo IV, ambos desta resolução.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **Art. 22** Em caso de indeferimento do pedido de registro ou da inscrição, o CMDCA oficiará à entidade interessada, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo o interessado recorrer da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Presidência do CMDCA.
- **Art. 23** Os recursos interpostos na forma do artigo antecedente, serão analisados previamente pela Comissão Permanente de Registros, que emitirá parecer circunstanciado, a ser submetido ao Colegiado, que deverá decidir pela manutenção do indeferimento ou poderá reconsiderar.
- **Art. 24** Provido o recurso, será atribuído à entidade e/ou ao programa um número de registro, nos termos do Capítulo VI desta Resolução;

Seção II - Do cancelamento

- Art. 25 O Registro ou Inscrição será(ão) cancelado(s) quando a entidade:
- I apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a presente Resolução e outras normas vigentes;
- II interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III deixar de executar o Programa inscrito na forma do Plano de Trabalho;
- IV encerrar suas atividades de fato ou juridicamente;
- V deixar de cumprir os requisitos para revalidação.
- **Art. 26** O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de programa(s), ocorrerão por deliberação do Colegiado, em processo iniciado formalmente a partir da ciência dos fatos que possam ensejar o cancelamento, devendo ser observado o contraditório e ampla defesa.
- **Art. 27** O cancelamento do registro de entidades e/ou inscrição de programa(s) deverá estar fundamentado em provas de descumprimento do Plano de Trabalho, da Lei





ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Federal n.º 8.069/1990, da presente Resolução, legislação vigente, bem como de deliberações do Colegiado.

- **Art. 28** Em caso de cancelamento de registro de entidades e/ou da inscrição de programa(s), o CMDCA oficiará a entidade, dando-lhe ciência e justificativa da decisão, podendo a interessada recorrer da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à Presidência do CMDCA.
- **Art. 29** Os recursos interpostos deverão serão submetidos à análise prévia da Comissão Permanente de Registros, que emitirá parecer circunstanciado, para deliberação do Colegiado, que deverá decidir acerca da manutenção do cancelamento ou pela reconsideração.
- **Art. 30** Em caso de cancelamento, em especial o decorrente de reiteradas infrações cometidas pela entidade de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados às crianças e adolescentes, deverá ser o(s) fato(s) comunicado(s) ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade;

CAPÍTULO VIII – DA REVALIDAÇÃO BIANUAL

- **Art. 31** O CMDCA publicará a cada 2 (dois) anos a abertura de processo visando a revalidação dos registros e inscrições de entidades e programas, devendo os documentos serem protocolizados até o último dia útil do mês de abril dos anos ímpares.
- **Art. 32** As entidades que obtiverem o registro e inscrição inicial ou definitivo do seu Programa no ano em que o CMDCA convocar para revalidação, estão dispensadas de apresentar documentos.
- Art. 33 São critérios para revalidação dos registros e inscrições:
- I o efetivo respeito às regras desta resolução, bem como àquelas relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme artigos 87 e 90 do Estatuto da Criança e Adolescente;
- II a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

III - os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, quando se tratar de programas de acolhimento institucional ou familiar.

Seção I - Das entidades não governamentais

Art. 34 Para revalidação dos registros e inscrições, as entidades não governamentais deverão seguir os procedimentos para a concessão inicial devendo apresentar os documentos previstos no Capítulo IV, bem como ofício-requerimento conforme **Anexo I – Modelo C.**

Parágrafo único. As entidades já registradas e os programas já inscritos no CMDCA que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas pelo Conselho, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/90, terão seu registro ou inscrição cancelados, nos termos do inciso IV do Art. 23 desta Resolução.

Seção II - Das entidades governamentais

- **Art. 35** As organizações governamentais que possuírem programa(s) já inscrito(s) no CMDCA, deverão apresentar no mesmo período da revalidação através do peticionamento na secretaria do CMDCA:
- a) ofício-requerimento conforme Anexo I Modelo D dirigido à Presidência do CMDCA, solicitando a revalidação da inscrição de seu(s) programa(s);
- b) Plano de trabalho do(s) programa(s) para o ano vigente, estruturado nos termos do **Anexo II** desta Resolução.
- § 1º O programa já inscrito no CMDCA que não apresentar a documentação necessária no prazo determinado ou não atender às adequações e orientações apontadas pelo Conselho, no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.069/90, terá seu registro ou inscrição cancelados, nos termos do inciso V do Art. 25 desta Resolução.
- § 2º Caso a organização governamental apresente interesse em reaver a inscrição de seu(s) programa(s) junto ao CMDCA, deverá seguir os procedimentos para a





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

concessão inicial da inscrição.

Art. 36 Ressalvada a exceção indicada no Art. 31, todas as entidades deverão apresentar, quando convocadas, a documentação necessária para a revalidação do registro e inscrição bianual.

Art. 37 As entidades de atendimento estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA alteração de finalidades estatutárias e/ou de suas ações, ou sua extinção, para a devida alteração cadastral e a necessária comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude.

Art. 38 O CMDCA oficiará regularmente ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para informar sobre o deferimento ou indeferimento do registro das entidades de atendimento e a inscrição dos programas

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O CMDCA manterá arquivo dos registros, das inscrições e de suas respectivas alterações.

Art. 40 Esta Resolução, aprovada pelo Colegiado do CMDCA em sua Reunião Ordinária dia 11 de abril de 2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Tamarana, 28 de abril de 2023.

Rafael Nascimento da Silva Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo I - Modelo A

Oficio - Registro Inicial e Inscrição de Programa

(Entidade não governamental)

A(o) Sr(a)

(nome do(a) presidente atual)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Tamarana

(razão social), neste ato representada po	r seu(sua) representante legal (nome completo)
em cumprimento ao estabelecido na R	Resolução CMDCA n.º 01/2023 encaminha os
documentos abaixo relacionados para soli	icitar a concessão inicial do registro , bem como
da inscrição do(s) seu(s) programa (s)_	inserido (s) no(s
regime(s) de atendimento de acordo com	o Art. 2º da referida Resolução (P1, P2, P3,):

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Cópia do Estatuto Social atualizado;
- Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
- Plano de Trabalho do programa a ser inscrito conforme Anexo II da Resolução CMDCA n.º 03/2021.

ramarana,o	eae 20	
	-	
	(assinatura	do(a) representante legal)







Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PAPEL TIMBRADO

Anexo I - Modelo B

Ofício - Inscrição Inicial (Entidade Governamental)

A(o) Sr(a)
(nome do(a) presidente atual)
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Tamarana
O(a) (nome do órgão) , neste ato representado por (nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 01/2023 encaminha os documentos abaixo relacionados para solicitar a concessão inicial da inscrição do (nome do programa) inserido no(s) regime(s) de atendimento (P1, P2, P3,) :
 Plano de Trabalho do programa a ser inscrito conforme Anexo II da Resolução CMDCA n.º 03/2021; Comprovação de representação legal (nomeação) do(a) gestor(a) do programa governamental e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
Tamarana,dede 20
(assinatura do(a) representante legal)





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PAPEL TIMBRADO

Anexo I - Modelo C

Revalidação de Registro e Inscrição de Programas

(Entidade não governamental)

A(o) Sr(a)

(nome do(a) presidente atual)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Tamarana

(razão social da OSC), neste ato representada por seu representante legal (nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 01/2023 encaminha os documentos abaixo relacionados para **revalidação bianual de registro** do (nome do programa) inserido no(s) regime(s) de atendimento (P1, P2, P3,....) e inscrito neste CMDCA sob o n.º_:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Cópia do Estatuto Social atualizado;
- Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
- Plano de Trabalho do programa conforme Anexo II da Resolução CMDCA n.º 03/2021.

(assinatura do representante legal)







(nome do presidente atual)

MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PAPEL TIMBRADO

Anexo I - Modelo D

Revalidação de Inscrição (Entidade Governamental)

trieme de production de dans
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Tamarana
O(a) <u>(nome do órgão)</u> , neste ato representado por (nome do representante) em cumprimento ao estabelecido na Resolução CMDCA n.º 01/2023 encaminha o Plano de Trabalho para solicitar a revalidação bianual de inscrição do <u>(nome do programa)</u> inserido no(s) regime(s) de atendimento <u>(P1, P2, P3,)</u> :
(assinatura do representante legal)





ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PAPEL TIMBRADO ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO E/OU PROGRAMA

- 1- DADOS INSTITUCIONAIS
 - a) Nome da Instituição ou órgão público
 - b) N.º de inscrição no CMAS (se tiver):
 - c) CNPJ:
 - d) Endereço:
 - e) Telefone:
 - f) Email: HomePage:

Finalidade Estatuária:

Identificação da Diretoria (se for organização não-governamental) Diretoria: Nome e Mandato

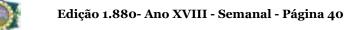
REDE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: com parceiros externos Envolve apenas pessoas jurídicas; especificar o nome dos parceiros e as ações desenvolvidas.

Tipos de parcerias: financiador: provê recursos financeiros para a execução de projetos e/ou ações executor: realiza os projetos e/ou ações que beneficiam as entidades. doador: doa produtos para a viabilização da execução de projetos e/ou prestador de serviços (técnicos, administrativos e/ou operacionais):fornecimento de serviços a título gratuito.

Obs.: no caso específico de parcerias com o Poder Público, especificar o órgão. Nome do Parceiro e Ações desenvolvidas

JUSTIFICATIVA

- 5.1 HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO (Não se aplica às entidades governamentais)
- 5.2 DIAGNÓSTICO Conhecimento dos fatores que influenciam uma situação problemática. perfil do público alvo: população, renda, atividade profissional, chefia familiar, faixa etária, aspectos habitacionais, educacionais e culturais, nível socioeconômico; perfil da comunidade: equipamentos sociais existentes (postos de saúde, escolas, hospitais, entre





ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

outros), infraestrutura (saneamento básico, iluminação pública, vias de acesso), vulnerabilidade social da comunidade de acordo com mapa da inclusão/exclusão de Tamarana e/ou outras fontes. (Mencionar as fontes).

5.3 CONTEXTUALIZAÇÃO: Encadeamento de argumentos que justifiquem as ações expostas no plano a partir do diagnóstico apresentado previamente.

PROJEÇÃO DE ATENDIMENTOS 0 A 3 ANOS 4 A 6 ANOS 6 A 14 ANOS 15 A 24 ANOS

RECURSOS HUMANOS (remunerado/voluntário) CARGO/FUNÇÃO FORMAÇÃO CARGA HORÁRIA

RECURSOS FINANCEIROS Apresentação das receitas e despesas da instituição para o desenvolvimento de seu Plano de trabalho.

PROJETOS E PROGRAMAS A partir das orientações abaixo apresentar as ações desenvolvidas pela entidade:

- b) responsável técnico e /n.º de inscrição no conselho de classe
 c) público alvo;
- d) período de realização;
- e) objetivo geral e específico;
- f) metodologia;
- g) metas e;

a) título;

h) custos

Tamarana (data)

Assinatura do representante legal Ou Assinatura do responsável técnico







ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

	PAPEL TIMBRADO
	ANEXO III
	RELATÓRIO QUALIQUANTITATIVO
1.	Identificação da Organização:
a)	Razão Social:
b)	CNPJ:
c)	Endereço:
d)	Telefone:
e)	Email:
f)	HomePage:
g)	Representante Legal:
h)	Responsável Técnico:
i)	Histórico da Entidade:
j)	Finalidade Estatutária:
Certifi	cações
Horár	io de Funcionamento
Descr	ição dos Serviços e/ou Atividades desenvolvidas pela Entidade Número de crianças
e adol	lescentes beneficiados Número de famílias atendidas Atividades desenvolvidas, carga
horári	a, periodicidade Recursos Humanos Envolvidos (remunerados e voluntários)
Princi	pais atividades desenvolvidas no período
Resul	tados Alcançados (Avaliação)
Fotos	das Atividades Desenvolvidas
	Assinatura do representante legal

ou

Assinatura do responsável técnico







ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO IV

Modelo A

Atestado de Registro Inicial em caráter provisório e Inscrição

(Programa não Governamental)

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1322/2019, nos termosda Resolução nº 01/2023 deste Conselho e parecer da Comissão Permanente de Registros que analisou os documentos apresentados,

Resolve:

Conceder o Registro inicial em caráter provisório à (Nome da entidade)_, atestando ser uma entidade da rede de atenção e garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Tamarana e a inscrição ao seu(s) Programa(s): (nome) (I - orientação e apoio sociofamiliar (P-01); II - apoio socioeducativo em meio aberto (P-02); III - colocação familiar (P-03); IV - acolhimento institucional (P-04); V - prestação de serviços a comunidade (P-05); VI - liberdade assistida (P-06); VII - semiliberdade (P-07); VIII - internação (P-08), junto ao CMDCA/ Tamarana, sob o nº_, devendo em seis

(6) meses apresentar relatório qualiquantitativo para a concessão definitiva.

l amarana, (data).
Presidente do CMDCA/ Tamarana





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO IV

Modelo B

Atestado de Inscrição

(Governamental)

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1322/2019, nos termos da Resolução nº 01/2023 deste Conselho e parecer da Comissão Permanente de Registros que analisou os documentos apresentados,

Resolve:

Conceder a inscrição ao "Programa	" sob o nº,(I -
orientação e apoio sociofamiliar (P-01); II - apoio socioedu	cativo em meio aberto (P-
02); III - colocação familiar (P-03); IV - acolhimento instituc	ional (P-04); V – prestação
de serviços a comunidade (P-05); VI – liberdade assistida ((P-06); VII – semiliberdade
(P-07); VIII – internação (P-08), executado pela(o) <u>(nome ent</u>	<u>tidade governamental).</u>
Tamana (data)	_
Tamarana, (data).	

Presidente do CMDCA/ Tamarana





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO IV Modelo C

REGISTRO DEFINITIVO

(NÃO GOVERNAMENTAL)

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tamarana, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº1322/2019, nos termos da Resolução nº 01/2023 deste Conselho e fundamentada na análise dos documentos apresentados,

Resolve:

Conceder a registro DEFINITIVO da entidade "(NOME DA ENTIDADE)", CNPJ: (Nº CNPJ), situada na (ENDEREÇO), sob o nº (000), e a inscrição de seu Programa(I - orientação e apoio sociofamiliar (P-01); II - apoio socioeducativo em meio aberto (P- 02); III - colocação familiar (P-03); IV – acolhimento institucional (P-04); V – prestaçãode serviços a comunidade (P-05); VI – liberdade assistida (P-06); VII – semiliberdade (P-07); VIII – internação (P-08), atestando ser uma entidade da rede de atenção e garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Tamarana.

Este atestado é válido até 30 de abril de 20	
Tamarana, (data).	
Presidente do CMDCA/ Tamarana	



